

PROJETO DE LEI N° 3099.10, DE 09 DE MARÇO DE 2026.
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Altera disposições da Lei Municipal N° 2995.10, de 02 de dezembro de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado proceder à alteração de Padrão de cargos do Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município, criados no artigo 8° da Lei Municipal N° 2995.10, de 02 de dezembro de 2025, conforme segue:

CARGO	PADRÃO ATUAL	NOVO PADRÃO
Farmacêutico	"11"	"12"
Psicólogo	"11"	"12"
Técnico em Agropecuária	"06"	"07"

Art. 2° - Permanecem inalteradas as atribuições dos cargos, estabelecidas nos Anexos I/09 (Farmacêutico), I/23 (Psicólogo) e I/24 (Técnico em Agropecuária, da Lei Municipal N° 2995.10, de 02 de dezembro de 2025, os quais continuam em pleno vigor, sendo apenas alterados os padrões de vencimento, as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

...

ANEXO I/09

- 1. CATEGORIA FUNCIONAL:** Farmacêutico
- 2. PADRÃO SALARIAL:** "12"
- 3. ATRIBUIÇÕES:** ...

... NR

ANEXO I/23

- 1. CATEGORIA FUNCIONAL:** Psicólogo
- 2. PADRÃO DE VENCIMENTO:** "12"
- 3. ATRIBUIÇÕES:** ...

... NR

ANEXO I/24

- 1. CATEGORIA FUNCIONAL:** Técnico em Agropecuária
- 2. PADRÃO DE VENCIMENTO:** "7"
- 3. ATRIBUIÇÕES:** ...

... NR

Art. 3º - Altera o padrão 01 e cria os padrões "13" e "14", na Tabela de Vencimentos do Quadro Permanente de Cargos, no Art. 33 da Lei Municipal Nº 2.995.10, de 02 de dezembro de 2025, que passa a vigorar conforme segue:

...

Art.33 - ...

PADRÃO BÁSICO		Linha de Promoção na Carreira										
		B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
...	...											
01	1.030,00	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%
...	...											
13	12.500,00	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%
14	18.500,00	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%

... NR

Art. 4º Autoriza o Poder Executivo criar os seguintes cargos, com respectivos padrão de vencimento e carga horária semanal, no Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município, no artigo 8º da Lei Municipal Nº 2995.10, de 02 de dezembro de 2025:

Denominação	Nº de cargos criados	Padrão de Vencimento Básico	Carga Horária Semanal
Psicólogo	01	"12"	40h
Médico Pediatra	01	"13"	16h
Médico Clínico Geral	02	"14"	40h

Art. 5º - Ficam criados no Anexo I, da Lei Municipal Nº 2995.10, de 02 de dezembro de 2025, os Anexos I/27 - para o **Médico Pediatra** e I/28 - para **e Médico Clínico Geral**, onde estão dispostas as atribuições dos cargos, requisitos para provimento e carga horária, os quais são parte integrante desta Lei.

Art. 6º - Com as disposições da presente Lei, o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município, criado no artigo 8º da Lei Municipal Nº 2995.10, de 02 de dezembro de 2025, passa a vigorar conforme segue:

...

Art. 8º - ...

Denominação	Nº de cargos criados	Padrão de Vencimento Básico
...		
Farmacêutico	02	"12"
...		
Psicólogo	03	"12"
...		
Médico Pediatra	01	"13"
Médico Clínico Geral	02	"14"
...		
Técnico em Agropecuária	03	"07"
...		

... NR

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 09 de março de 2026.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretária de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 3093.10/2026.
AO PROJETO DE LEI N.º 3099.10/2026.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

A proposta que ora apresentamos à distinta e conceituada consideração dessa Casa Legislativa decorre de avaliação realizada por essa gestão administrativa, quanto ao trabalho de nossos servidores, mais especificamente no que diz respeito às atividades desempenhadas na Secretaria de Saúde, quando verificamos a necessidade de alguns ajustes.

Desta avaliação resultou a compreensão da necessidade de ajustamento salarial, nos cargos de psicólogo e farmacêutico, em razão das responsabilidades que recaem sobre essas funções e seus executores merecem realmente alguma diferenciação, em termos de ganho, comparativamente com o custo benefício que os serviços por eles executados resultam no contexto dos serviços municipais.

Ainda há de se considerar que ambos os cargos contam com carga horária de 40 horas semanais, sendo que os demais cargos com vencimentos correspondentes ao padrão 11 possuem carga horária de 30 (trinta) ou 20 (vinte) horas. Após estudo realizado por este Executivo, e dado à demanda dos serviços, entendemos por bem ampliar o padrão e manter a carga horária de 40 horas, o que seria menos dispendioso para o Município, do que a contratação de mais profissionais, caso fosse diminuída a carga horária para se igualar aos demais.

Referente ao Técnico em Agropecuária vemos como justa e necessária a alteração de padrão "6" para "7", considerando ser o único cargo que exige formação técnica que ainda recebe esse vencimento. Com a alteração proposta deveremos igualar aos demais profissionais técnicos do Quadro.

Reportamo-nos ainda à criação dos cargos de Médico Pediatra e Médico Clínico Geral, os quais passarão a integrar o quadro efetivo, sendo realizado concurso público para seu provimento, após aprovação do presente Projeto de Lei. Em nosso entendimento, o concurso é o método tradicional, focado na fixação do profissional no município e na continuidade do serviço público. Destacamos a vantagem em efetivar o profissional, tendo em vista que médicos terceirizados tendem a mudar de emprego com frequência, prejudicando o vínculo com o paciente.

Da mesma forma, pela presente matéria, serão criados os padrões de vencimento "13", para o cargo de Médico Pediatra (16 horas semanais) e "14" para o cargo de Médico Clínico Geral (40 horas semanais). Também será alterado o menor padrão do Município, de R\$ 1.006,14 para R\$ 1.030,00, a fim de que os cálculos com coeficientes, que o utilizam como

referência, possam alcançar o salário mínimo vigente, o que não ocorre com o valor atual.

Ressaltamos que, concomitantemente, foi feito um estudo do impacto financeiro que essas mudanças podem promover na Folha de Pagamento e achado regularmente aceitável e de regular absorção, sem que isso possa projetar uma alteração de despesa considerável, que possa comprometer os gastos do Município com pessoal.

Ante o exposto, deixamos o Projeto à consideração de Vossas Senhorias, com o nosso pedido de apoio e de autorização, o que nos dará as condições de promovermos essas adequações que são do interesse comum,

Atenciosamente.

PAULO GILBERTO SCHMITT

Prefeito Municipal

ANEXO I/27

1. CATEGORIA FUNCIONAL: Médico Pediatra

2. PADRÃO DE VENCIMENTO: “13”

3. ATRIBUIÇÕES:

3.1 Descrição Sintética: atenção integral à saúde de crianças e adolescentes (até 18-21 anos), atuando na prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças.

3.2 – Descrição Analítica:

3.2.1 – Realizar consultas de rotina (puericultura);

3.2.2 – Atuar no monitoramento do desenvolvimento físico/emocional de crianças e adolescentes;

3.2.3 – Aplicar vacinas;

3.2.4 – Prestar socorro de urgência;

3.2.5 - Orientação familiares de crianças e adolescentes sobre nutrição e hábitos saudáveis;

3.2.6 - Atendimento neonatal;

3.2.7 – Acompanhamento de peso, altura, desenvolvimento psicomotor e amamentação desde o nascimento, incluindo recém-nascidos pré-termo;

3.2.8 - Tratar infecções (ouvido, garganta, pneumonia), doenças crônicas, alterações orgânicas e realizar intervenções na infância e adolescência;

3.2.9 - Orientar pais sobre vacinas, introdução alimentar, prevenção de acidentes e higiene;

3.2.10 - Prestar atendimento imediato em Unidade Básica de Saúde – UBS do Município, procedendo o encaminhamento para especialistas, quando for o caso;

3.2.11 - Realizar exames e cuidados com recém-nascidos;

3.2.12 – Participar de programas de prevenção e promoção da saúde infantil;

3.2.13 - Atuar junto às equipes das UBS e famílias, em questões de comportamento e desenvolvimento de crianças e adolescentes;

3.2.14 - Realizar outras tarefas correlatas e afins.

4. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

4.1 - Geral: Carga horária semanal de 16 (dezesesseis) horas.

4.2 - Especial: Sujeito a trabalhos externos, tais como visitas domiciliares, feiras de saúde, palestras, bem como participação em cursos, treinamentos e outras relativos a melhorias nos serviços;

5. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

5.1 - Idade: Mínima de 18 anos.

5.2 - Instrução: Curso Superior Completo na área de Medicina, com especialização em Pediatria, bem como registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.

5.3 - Ingresso: Por concurso público;

5.4 - Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse no cargo.

ANEXO I/28

1. CATEGORIA FUNCIONAL: Médico Clínico Geral

2. PADRÃO DE VENCIMENTO: “14”

3. ATRIBUIÇÕES:

3.1 Descrição Sintética: Prestar assistência médica, e preventiva, diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano, em unidades básicas de saúde do Município.

3.2 – Descrição Analítica:

- 3.2.1 – Realizar consultas e atendimentos médicos;
- 3.2.2 – Tratar pacientes;
- 3.2.3 – Realizar anamnese – histórico clínico;
- 3.2.4 - Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida – crianças, adolescentes, adultos e idosos;
- 3.2.5 - Implementar ações para promoção da saúde;
- 3.2.6 - Realizar atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS;
- 3.2.7 - Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- 3.2.8 - Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- 3.2.9 - Prescrever medicamento, realizar outras formas de tratamento, fazer cirurgias, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, de acordo com a especialidade;
- 3.2.10 - Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;
- 3.2.11 - Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos;
- 3.2.12 - Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc;
- 3.2.13 - Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências;
- 3.2.14 - Atender aos sintomas em geral, auxiliando na prevenção e cura de doenças relacionadas a todas as áreas da saúde;
- 3.2.15 - Encaminhar os pacientes, quando necessário, aos serviços de maior complexidade, garantindo a continuidade do tratamento na UBS (Unidade Básica de Saúde), por meio de um sistema de acompanhamento, referência e contrarreferência;
 - Indicar internação hospitalar;
- 3.2.16 - Solicitar exames complementares;
- 3.2.17 - Elaborar relatórios, mensalmente, e alimentar os sistemas de informação inerentes a função;
- 3.2.18 - Realizar atendimento domiciliar;
- 3.2.19 - Diagnosticar, conhecer, intervir e avaliar a prática cotidiana de acordo com as necessidades da população do Município;
- 3.2.20 - Executar atividades que envolvam a consecução do bem estar e da qualidade de vida, da consciência, da expressão e estética do movimento, da prevenção de doenças,

de acidentes, de problemas posturais, da compensação de distúrbios funcionais, etc, e outras ações de acordo com as exigências dos Programas de Saúde do Município;

3.2.21 - Participar de reuniões de equipe, de treinamentos, e outras atividades afins, conforme determinação da Secretaria da Saúde;

3.2.22 - Realizar busca ativa quando necessário;

3.2.23 - Trabalhar de acordo com as diretrizes do SUS – Sistema Único de Saúde e conforme as políticas públicas de saúde da Secretaria Municipal da Saúde;

3.2.24 - Promover campanhas educativas;

3.2.25 - Produzir manuais e folhetos explicativos;

3.2.26 - Elaborar relatórios e laudos;

3.2.27 - Utilizar recursos de informática;

3.2.28 - Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativos ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;

3.2.29 - Participar, conforme a política interna da Secretaria de Saúde, de projetos, cursos, eventos, convênios e/ou comissões;

3.2.30 - Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;

3.2.31 - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;

3.2.32 - Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;

3.2.33 - Executar outras tarefas afins, a critério de sua chefia imediata.

4. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

4.1 - Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

4.2 - Especial: Sujeito a trabalhos externos, tais como visitas domiciliares, feiras de saúde, palestras, bem como participação em cursos, treinamentos e outras relativos a melhorias nos serviços;

5. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

5.1 - Idade: Mínima de 18 anos.

5.2 - Instrução: Curso Superior Completo na área de Medicina, bem como registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.

5.3 - Ingresso: Por concurso público;

5.4 - Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse no cargo.